

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N° 03/2021

Assunto:

Atuação Preventiva e Orientativa da UCCI. Criação de Modelo de Instrução de Controle Interno.

Aos Agentes das Unidades de Controle Interno

A atividade de Controle Interno Municipal tem sua previsão legal base na Constituição Federal, regra instituída em 1988, em especial no caput do Art. 31, que determina:

"A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."

A Carta Magna ainda especifica os sistemas de controles internos no Art. 70, prevendo a sua competência na atividade de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

O segundo diploma legal mais importante no regramento dos controles internos, é a Lei Complementar nº 101, de maio do ano de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe em seu Art. 59:

"O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o <u>sistema de controle interno de cada Poder</u> e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:"

São 7 incisos que a norma citada contempla, como por exemplo, a fiscalização com relação ao atingimento de metas fiscais, operações de



crédito, dívidas, despesas com pessoal, gastos com inativos, entre outros critérios e fatores necessários ao acompanhamento da UCCI.

Além disso, temos as recomendações expedidas por resoluções e instruções normativas das mais diversas Cortes de Contas sobre a atuação dos controles internos, inclusive temos diferentes entendimentos nos diversos estados do nosso País. E por fim, observando no mínimo os critérios elencados na CF/88 e na LRF, cada município foi instituindo a sua Lei Municipal, criando os seus regramentos em acordo com a sua disponibilidade financeira, estrutura administrativa e porte do município.

Ponto importantíssimo a ser compreendido por quem está inserido no contexto do sistema de controle interno, seja na própria UCCI ou em quaisquer unidades administrativas alcançadas pelo sistema, <u>é que a atuação precisa ser prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.</u>

Em minucioso estudo sobre a atuação dos sistemas de controles internos municipais, realizado no ano de 2020, nossa Equipe Técnica identificou que a atuação preventiva das Unidades de Controle Interno precisava ser desenvolvida e modernizada, tornando-se assim, efetiva. Por esta razão, inovamos ao desenvolver a atividade de elaboração e encaminhamento de Orientações Técnicas para os Controladores Internos. Ao todo, foram produzidas e disponibilizadas 73 (setenta e três) Orientações no decorrer do exercício passado.

O resultado deste trabalho foi extremamente positivo, e além do retorno satisfatório que obtivemos dos gestores e dos próprios agentes de controle interno, foi possível perceber que a atuação dos Controles Internos de forma preventiva e orientativa cresceu de forma muito significativa. Além das atividades de auditoria, verificação e acompanhamento, as UCCIs conseguiram alcançar o status de Órgão de Orientação, meta que era perseguida há muitos anos.

Frente aos diversos temas que examinamos e abordamos nas Orientações Técnicas, alguns com alto grau de complexidade e outros nem tanto, vocês, talvez mesmo sem perceber, ao disponibilizarem estas Orientações aos gestores, mudaram o conceito das UCCls e passaram a fazer enorme diferença em seus municípios, auxiliando a Administração de forma



competente, eficiente e eficaz. Juntos, estamos fazendo história na evolução dos sistemas de controles internos, que têm a missão de acompanhar a Administração Pública de forma permanente. E sabemos do grau de dificuldade desta tarefa, pois são inúmeras secretarias, setores e departamentos, com exigência de amplo conhecimento nas mais diversas áreas do setor público.

Assim, a partir deste ano de 2021, sugerimos que as Unidades de Controle Interno adotem e padronizem o seu próprio modelo de Orientação, criando mais um mecanismo de atuação. Desta forma, a UCCI não encaminhará apenas a cópia da Orientação Técnica elaborada pela nossa equipe, mas adaptará o material recebido no modelo próprio local, ajustando e acrescentando o que julgar necessário, excluindo parte do texto ou até mantendo-o integralmente, e direcionando para os gestores conforme cada situação.

Em anexo, encaminhamos um modelo/rascunho, que denominamos de "INSTRUÇÃO DE CONTROLE INTERNO". Notem que não tem o status de norma, mas tem a característica de uma orientação. Desta forma, instituindo o modelo próprio, a INSTRUÇÃO deverá ser numerada em ordem cronológica e assinada (pode ser digitalmente) pelos membros que compõem a UCCI, devendo ser realizado o registro da entrega, bem como compor os arquivos da Unidade de Controle Interno.

Essa atividade irá engrandecer muito a atuação das UCCIs, em especial no formato preventivo, que é mecanismo indispensável para a eficiência dos trabalhos de Controle Interno.

Taquara/RS, 14 de janeiro de 2021.

